



PROJETO DE LEI Nº 011 /2018

de 11 de junho de 2018

“Institui a Semana de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário oficial do município, consolidado pela Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, a Semana Municipal de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que se realizará anualmente na semana do dia 18 de maio, Dia Nacional Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Na Semana Municipal de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes serão realizados eventos educativos, culturais e de lazer, para sensibilização e mobilização da população para a seriedade do tema.

Art. 3º. A programação e as atividades da Semana Municipal de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes serão coordenadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a participação de comissão formada com representantes do colegiado, do Conselho Tutelar, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de organizações da sociedade civil, com ações que priorizarão:

I- A elaboração de política municipal de prevenção, identificação e coibição de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

II- Dotar a rede pública de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III- Oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV- Incentivar cultura de respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;

V- Promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social

Art. 4º - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.:

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.

MURILO SANTIAGO SPADINI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

J U S T I F I C A T I V A

Reportagem divulgada pelo “portal G1” no último dia 17 de maio noticiou que somente na cidade de São Paulo foram registradas cerca de 1.500 notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2017.

Este número impressiona e nos causa indignação, sobretudo porque dentro dos limites dos poderes conferidos aos vereadores muito pouco podemos fazer para diminuí-lo, competindo à União a edição de leis mais rígidas que coíbam este tipo tão grave de violência.

No âmbito desta Câmara Municipal, proponho o presente projeto a fim de chamar a atenção da sociedade orlandina para a gravíssima questão da violência sexual contra crianças e adolescentes. A instituição da semana alusiva a esta questão na esfera do município poderá despertar maiores discussões sobre o problema e, com isso, uma maior conscientização da população através de debates, campanhas, palestras, eventos e outras atividades que tratem do assunto.

Conto, pois, com a aprovação de meus dignos pares.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.

MURILO SANTIAGO SPADINI

VEREADOR